



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 3/2025

Sessão do dia 20/01/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1208/2024 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto pela infração ao art. 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ANDERSON M PIRES

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, II do CBJD.

AUTOS Nº 1235/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR

Fundamento Legal: 243-C DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade desclassificado para o art. 258 do CBJD e por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência.

DENUNCIADO: JOCELITO CESAR LOPES

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: EBER BORGES

Fundamento Legal: 258-B E 243-F DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD c/c art. 183 com relação às 1ª e 2ª conduta e maioria apenado com R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD c/c art. 183 com relação às 3ª e 4ª conduta. As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações ao art. 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 3/2025

AUTOS Nº 1243/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: EBER BORGES

Fundamento Legal: 243-F (2); E 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade arquivado em virtude da existência de litispendência com os autos 1235/2024.

DENUNCIADO: WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR

Fundamento Legal: 243-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade arquivado em virtude da existência de litispendência com os autos 1235/2024.

DENUNCIADO: JOCELITO CESAR LOPES

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade arquivado em virtude da existência de litispendência com os autos 1235/2024.

AUTOS Nº 1320/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, INCISO II, DO CBJD (POR 2 VEZES)

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à 1ª conduta e por maioria absolvido pela infração ao art. 191, III com relação à 2ª conduta.

AUTOS Nº 1342/2024 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CAUE TONIN CAZAROTTO - ATLETA - BID: 841420

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida a preliminar de prescrição aventada pela defesa.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida a preliminar de prescrição aventada pela defesa.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida a preliminar de prescrição aventada pela defesa.

AUTOS Nº 1350/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 3/2025

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: GREYSON ASSUNÇÃO

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, E ART. 258-B, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao arts. 258, §2º, II e por unanimidade absolvido a infração ao art. 258-B do CBJD.

AUTOS Nº 1356/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: DINI CIRINO

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR